

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15468

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de julho de 2023

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

A Comissão Organizadora e Examinadora do XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 417/2023 da SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicada em 20 de abril de 2023, torna público o julgamento dos recursos interpostos em relação ao gabarito preliminar das questões objetivas, bem como o gabarito definitivo da prova.

1. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS COM RELAÇÃO AO GABARITO PRELIMINAR:

1.1. Recorrente: AMANDA OLIVEIRA - QUESTÃO Nº 06.

Razões do recurso: A candidata pretende que seja declarada nula a questão de nº 06, em razão de entender que as alternativas "B" e "A" estariam corretas.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. O recurso não merece ser conhecido. Com efeito, a candidata, em seus fundamentos, trata de assuntos relacionados à guarda de filhos, sendo que a questão de nº 06 sequer aborda tal tema, não havendo qualquer alternativa sobre guarda. Desse modo, resta impossível apreciar o mérito do inconformismo. Recurso não conhecido.

1.2. Recorrente: ERICK ALANDESON LOURENÇO DE FARIAS - QUESTÃO Nº 10.

Razões do recurso: O candidato alega que a questão de nº 10, que teve a alternativa "D" como correta, é nula, uma vez que nenhuma das assertivas estaria correta. Aduz que a afirmação de que o cônjuge separado de fato há mais de dois anos não é considerado herdeiro está incompleta, uma vez que o art. 1.830 do Código Civil prevê a exceção de que, quando a convivência se torna impossível sem culpa do sobrevivente, ainda que tenha havido separação de fato superior ao prazo mencionado, o direito sucessório estaria mantido.

Manifestação da comissão: RECURSO PROVIDO. Assiste, de fato, razão ao impugnante. Muito embora a alternativa "D" preveja a regra geral do Código Civil, fato é que a afirmação comporta exceção, não tendo restado claro, na afirmativa, que se tratava de regra geral, o que pode ter causado confusão nos(as) candidatos(as). Com efeito, o art. 1.830 do Código Civil estipula que, no caso de separação de fato ter acontecido porque a convivência se tornou impossível sem culpa do cônjuge sobrevivente, esse mantém seus direitos sucessórios em relação ao falecido. Recurso conhecido e provido para declarar a questão de nº 10 NULA.

1.3. Recorrente: HERLES MARINHEIRO - QUESTÃO Nº 10.

Razões do recurso: O candidato argumenta que a questão de nº 10 teria duas respostas corretas, sendo elas as alternativas "C" e "D". Aduz que a afirmação, presente na alternativa "C", de que o cônjuge seria considerado herdeiro independentemente do regime de bens estaria correta, assim como a alternativa "D", motivo pelo qual a questão deveria ser declarada nula.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. Não está com a razão o recorrente. Isso porque a afirmação da alternativa "C" vai de total encontro ao previsto no art. 1.829, I, do Código Civil, segundo o qual o cônjuge não concorre para a herança se estiver casado com o falecido no regime de comunhão universal, ou no de separação obrigatória de bens; ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares. Recurso conhecido e improvido.

1.4. Recorrente: ANA BEATRIZ NÓBREGA - QUESTÃO Nº 13.

Razões do recurso: Sustenta a candidata que a questão apresenta como correta duas alternativas, para além da assertiva considerada certa (letra A), teria também como verdadeira a alternativa "D", onde se dispõem que o recebimento da denúncia ou da queixa são causas suspensivas de prazo prescricional.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. Pretende a nobre candidata a anulação da questão nº 13, ao argumento de que existem duas alternativas corretas. Sustenta que tanto a alternativa "A" (do gabarito preliminar) quanto a alternativa "D", estão corretas. Ao sustentar que a alternativa "D" também está correta, fez remissão ao art. 117 do Código Penal. Todavia, não merece acolhimento o pleito por si sustentado. Com efeito, percebe-se que a candidata está confundindo as causas legais suspensivas e interruptivas da prescrição. Com efeito, o art. 117, trata de causas interruptivas e não "suspensivas", como consta do enunciado da alternativa "D", motivo pelo qual há de ser mantido o gabarito preliminar. Recurso conhecido e improvido.

1.5. Recorrentes: JOÃO SANTOS; PATRÍCIA KELLY; PEDRO LUCAS e LÍVIA HELENA - QUESTÃO Nº 15.

Razões do recurso: Alegam os recorrente que existem duas alternativas corretas, pois estaria correta também a alternativa "A". Assim, existindo duas alternativas corretas, deveria a questão ter como gabarito correto a letra "D", que menciona a existência de duas alternativas corretas. A alternativa "A" prescreve que: o art. 30 do Código Penal dispõe que não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. Sendo assim, podemos afirmar que, em se tratando de furto qualificado pelo abuso de confiança, tal causa exasperadora de pena, por se tratar de uma circunstância qualificadora, estender-se-á a todos os agentes. Ocorre que, de fato, a doutrina considera as qualificadoras como elementares, pois sua existência ou não alteram a quantidade da pena prevista abstratamente. Assim, a referida qualificadora se estende a todos os agentes, desde que tenham consciência em relação à sua existência. Também é forte a jurisprudência nesse sentido. Vejamos: "PENAL. PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, INCISOS II E IV, DO CP. BUSCA DOMICILIAR. TESE QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ABUSO DE CONFIANÇA. ART. 30 DO CP. COMUNICABILIDADE. CONHECIMENTO DO RÉU. EXISTÊNCIA DO CONCURSO DE PESSOAS. ANÁLISE DA PROVA. PENA-BASE. MAJORAÇÃO. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. ELEVADO PREJUIZO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE. 1. Não há como apreciar a questão acerca da ilegalidade na busca domiciliar, pois não houve duas testemunhas presenciais exigidas e os agentes executores da diligência deixaram de lavar o respectivo auto circunstanciado, uma vez que não foi objeto de debate pela instância ordinária, o que inviabiliza o conhecimento do recurso especial no ponto por ausência de prequestionamento. Incidem ao caso as Súmulas 282 do STF e 211 do STJ. 2. O art. 30 do Código Penal, dita que: 'Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime'. Nessa linha, há determinadas circunstâncias ou condições de caráter pessoal que são integrantes do tipo penal incriminador, de modo que, pela expressa disposição legal se comunicam aos demais coautores e partícipes. Assim, ajustada a prática de furto, a utilização do abuso de confiança, necessário à sua consumação, como no presente caso, comunica-se ao coautor, quando do conhecimento deste, mesmo quando não seja este o executor direto do delito, pois elementar do crime. Dessa forma, nos termos do artigo 30 do Código Penal, pela leitura do acórdão recorrido, há a comunicação da circunstância do abuso de confiança, pois L.F. tinha plena consciência da relação subjetiva de confiança de C com as vítimas. 3. O Tribunal de origem reconheceu a qualificadora do concurso de pessoas no furto em questão em face do contexto fático-probatório construído nos autos. Rever o acórdão recorrido, nesta parte, resultaria, portanto, em ofensa ao óbice da Súmula 7/STJ. 4. A exasperação da pena-base em 1 ano, decorreu da análise do caso concreto, respaldada nas provas dos autos, e não considera em seus fundamentos as elementares do tipo penal imputado. No caso, entendeu-se que, em razão do enorme desfalque dado nas empresas-vítimas, merece o recorrente receber pena superior à mínima. Portanto, é possível concluir pela compatibilidade entre os motivos do incremento na pena-base da ré e o princípio da individualização da pena - ex vi art. 5º, XLVI, da CF, e art. 59 do CP. Assim, "havendo suficiente fundamentação quanto às consequências do delito para a vítima, que sofreu elevado prejuízo patrimonial em razão do crime praticado pelo acusado, não há que se falar em ilegalidade da sentença na parte em que aumentou a pena-base em razão da desfavorabilidade dessa circunstância judicial, nem do aresto que a manteve nesse ponto" (HC 178.141/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJE 28/06/2011). 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1331942 SP 2012/0135602-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 17/05/2016, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJE 25/05/2016). Ante o exposto, requer a anulação da questão nº 15, com base nos fatos e fundamentos apresentados, atribuindo a pontuação a todos os candidatos.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. Pretendem os candidatos a anulação da Questão nº 15, aduzindo que, além da resposta do gabarito preliminar (letra C), a letra "A" também está correta, de sorte que o

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15468

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de julho de 2023

gabarito correto seria a letra “D”, por existirem duas alternativas corretas. Sustenta que o enunciado da letra “A” está correto, argumentando que, mesmo em se tratando “o abuso de confiança” de circunstância qualificadora de natureza subjetiva, uma vez que os agentes tenham conhecimento da mencionada causa exasperadora, a jurisprudência e doutrina vêm se manifestando no sentido de sua comunicabilidade. Não se desconhece, obviamente, a existência do debate sobre o tema, mas, em se voltando para o conteúdo da assertiva “A” da Questão nº 15, da sua leitura não se extrai nenhuma interpretação para além do dispositivo legal, expresso no art. 30 do Código Penal, de modo que não abre espaço para a inclusão de situações fático-processuais, que somente poderiam ser levadas a efeito e debate no decorrer de uma instrução processual. Desse modo, tal como redigida a assertiva contida na letra “A” da questão nº 15 não tem como ser considerada correta, motivo pelo qual há de ser mantido o gabarito preliminar. Recurso conhecido e improvido.

1.6. Recorrente: JOSINALDO ALVES - QUESTÃO Nº 16.

Razões do recurso: Alega o candidato que a questão estaria incompleta, pois inicia com “Sobre o delito de ...” sem especificar qual delito está sendo mencionado. Essa falta de informação comprometeu a compreensão adequada da questão e a escolha da resposta correta.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. Pretende o nobre candidato a anulação da Questão nº 16, ao argumento acima transcrito. O enunciado da questão impugnada restou assim redigido: “16 - Sobre o delito de previsto no art. 313-A, do Código Penal, também conhecido como peculato eletrônico ou digital, assinale a alternativa CORRETA.”. De fato, consta a partícula “DE” entre “sobre o delito DE previsto no art. 313-A”, mas esse erro de digitação em nada é capaz de comprometer ao enunciado da questão, até porque continua a assertiva fazendo remissão ao artigo do Código Penal, assim como ao nomen juris convenicionado pela doutrina e jurisprudência, em relação a essa modalidade de peculato. Na verdade, o enunciado é autoexplicativo, exigindo do candidato conhecimento sobre a classificação e estrutura do mencionado crime (art. 313-A, CP), motivo pelo qual há de ser mantido o gabarito preliminar. Recurso conhecido e improvido.

1.7. Recorrente: THIAGO ARAIS - QUESTÃO Nº 18.

Razões do recurso: Pretende o candidato a anulação da questão, por indicar que a alternativa apontada pela banca como a questão correta apresenta erro com relação a descrição de apenas uma das qualificadoras do homicídio como inseridas na lei de crime hediondo, quando na verdade todas as modalidades de qualificadoras incidem na Lei de Crimes Hediondos, assim como Cléber Masson, importante doutrinador do Direito Penal, expõe em seu livro: “O homicídio qualificado é crime hediondo, qualquer que seja a qualificadora. É o que consta do art. 1º, inciso I, in fine, da Lei 8.072/1990.” Ante o exposto, faz-se necessário a anulação da questão.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. A alternativa dada como correta tem sua redaçãoipsis litteris no 1º, inciso I, da Lei 8.072/90, com a nova redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022, verbis: “1 - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX)”. Trata-se de questão com gabarito de letra de lei, motivo pelo qual há de ser mantido o gabarito preliminar. Recurso conhecido e improvido.

1.8. Recorrente: PATRÍCIA KELLY - QUESTÃO Nº 20.

Razões do recurso: Pontua a candidata que a questão 20 merece ser anulada, pois contém duas alternativas corretas. Além da alternativa divulgada no gabarito preliminar como correta, deve ser reconhecida também como correta a alternativa “A”. O enunciado da questão dispõe da seguinte forma: no tocante à Lei de drogas (Lei nº 11.343/06) podemos afirmar: Assim, verifica-se que o examinador exige conteúdo sobre a letra da Lei, pois não fez referência ao entendimento de doutrina, jurisprudência ou julgados de Tribunais Superiores, como fez em outras questões da prova. Ocorre que a alternativa “A” traz conteúdo semelhante ao disposto no §4º do artigo 33 da referida Lei, que dispõe o seguinte: Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Não se desconhece que existe decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucional, por decisão definitiva nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS, o trecho que vedava a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e que o Senado suspendeu a execução da expressão “vedada a conversão em penas restritivas de direitos”. No entanto, nem a referida decisão do Supremo e nem a resolução do Senado possuem o condão de revogar a Lei. Suspender a execução de Lei reconhecida como inconstitucional pelo STF tem aptidão de cassar sua eficácia, mas não de revogar a Lei. Eventual equiparação da suspensão da Lei à revogação seria atribuir ao Senado uma competência anômala, que não condiz com a lógica do processo legislativo, tendo em vista que no processo legislativo existe a atuação da Câmara dos Deputados e do Senado, além da sanção pelo Presidente da República. Dessa forma, como a questão fala no tocante à Lei, a alternativa “A” pode ser considerada como correta, tendo em vista a ausência de revogação da Lei. Ademais, a menção a Lei certamente levou os candidatos a erro, o que impõe a anulação da questão. Ante o exposto, requer a anulação da questão nº 20, com base nos fatos e fundamentos apresentados, atribuindo a pontuação a todos os candidatos”.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. Pretende a nobre candidata a anulação da Questão nº 20, ao argumento de que possui duas alternativas corretas, pois além da alternativa divulgada no gabarito preliminar como correta (alternativa “B”), deve ser reconhecida também como correta a alternativa “A”. A irrisignação da candidata encontra óbice no próprio texto legal. Com efeito, preconiza o art. 33, § 4º que “Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa”. Em suma, não mais existe, na legislação brasileira, vedação para que o juiz, ao condenar o réu pelo “tráfico privilegiado” (art. 33, com a redução do § 4º da Lei de Drogas), substitua a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão dessa parte da legislação haver sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, como bem sustentou a recorrente. Cabe destacar que, no Brasil, o sistema jurisdicional brasileiro de controle de constitucionalidade é o misto ou combinado. Desse modo, adota-se tanto o controle de constitucionalidade difuso como o concentrado. Uma vez declarada inconstitucional a lei pelo STF, no controle difuso, desde que tal decisão seja definitiva e tenha sido tomada pela maioria absoluta do pleno do Tribunal, deverá o Presidente do STF enviar um ofício ao Presidente do Senado comunicando a decisão proferida para que aquela Casa decida se irá aplicar o art. 52, X, da CF/88. No caso em espécie, o Senado Federal não se queouduo inerte. Vejamos: “Art. 1º É suspensa a execução da expressão ‘vedada a conversão em penas restritivas de direitos’ do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS” (Resolução nº 5 de 2012 do Senado Federal). Diante do exposto, há de ser mantido o gabarito preliminar. Recurso conhecido e improvido.

1.9. Recorrentes: LÍVIA HELENA e AMANDA OLIVEIRA – QUESTÃO Nº 23.

Das Razões Recursais: Alegam as candidatas que a questão de nº 23 (Processo Civil) apresentaria mais de uma alternativa correta, pugnano em razão disso por sua anulação.

Manifestação da Comissão: RECURSO IMPROVIDO. Da detida análise da referida questão, observa-se que apenas a alternativa “a) coisa julgada;” constante do gabarito preliminar encontra-se correta, na medida em que, de acordo com a própria literalidade do artigo 337 do CPC, não figuram dentre as matérias preliminares de defesa a “b) legitimidade processual;”, a “c) capacidade de parte” e nem o “d) interesse processual”, mas sim a “AUSÊNCIA de legitimidade ou de interesse processual” (inc. XI do art. 337 do CPC) e a “INCAPACIDADE do parte” (inc. IX do art. 337). Recurso conhecido e improvido.

1.10. Recorrente: AMANDA OLIVEIRA – QUESTÃO Nº 30.

Das Razões Recursais: Alega a candidata que na questão de nº 30 (Processo Civil) todas as alternativas estariam corretas, pugnano em razão disso por sua anulação.

Manifestação da Comissão: RECURSO IMPROVIDO. Da detida análise da referida questão, observa-se que apenas a alternativa “c) legitimidade de recorrer;” constante do gabarito preliminar encontra-se correta, na medida em que fora indagado qual dentre as hipóteses elencadas não se enquadraria dentre os pressupostos OBJETIVOS de admissibilidade recursal, os quais, consoante é cediço, dizem respeito aqueles correlacionados com o próprio recurso, em si mesmo considerado, em contraposição aos pressupostos, ou requisitos, SUBJETIVOS que se referem à pessoa do recorrente. Desta feita, considerando-se que as alternativas “a) adequação;”, “b) tempestividade” e “d) regularidade formal” consistiam em pressupostos de admissibilidade

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15468

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de julho de 2023

recursal de ordem objetiva, resta patente que apenas a alternativa "c) legitimidade de recorrer;" mostra-se correta, enquanto única alternativa a contemplar pressuposto de natureza subjetiva. Recurso conhecido e improvido.

1.11. Recorrente: AMANDA OLIVEIRA - QUESTÃO Nº 33.

Razões do recurso: Solicitou a anulação da questão nº 33, por entender que a letra "D", ENCONTRA-SE CORRETA, pois é direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. Esse direito está previsto na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal (STF), que tem efeito vinculante para todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública. Esse direito é uma garantia constitucional e legal que visa assegurar a paridade de armas entre a acusação e a defesa e evitar a violação dos direitos fundamentais do investigado ou acusado.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. A assertiva requer a indicação de qual alternativa está em DESACORDO com o entendimento sumulado do STF, razão pela qual o item "D" não responde corretamente ao solicitado, tendo em vista que traz assertiva que expressa ipsi litteris o texto da Súmula Vinculante 14. Ademais, a questão não merece anulação ou alteração de gabarito, tendo em vista que os itens "B" e "C" também trazem o texto literal das Súmulas 712 e 708 do STF. Por outro lado, o item "A" está em desacordo com a Súmula 707 do STF, pois o entendimento da Suprema Corte ali expresso é o de que a nomeação de defensor dativo NÃO supre a referida nulidade, vejamos: "Súmula 707. Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo." Desse modo, correto o gabarito preliminar indicando o item "A" como única alternativa que está em desacordo com o entendimento sumulado do STF. Recurso conhecido e improvido.

1.12. Recorrente: JOSINALDO ALVES - QUESTÃO Nº 43.

Razões do recurso: Argumenta o candidato que As alternativas "B" e "D" apresentam exatamente o mesmo conteúdo, diferindo apenas na ordem das palavras "Distrito Federal" e "Municípios". Assim, tal semelhança teria gerado confusão aos candidatos, prejudicando a identificação da resposta correta.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. O recurso não merece provimento. Segundo o art. 1º, caput, da CF, a República do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Por isso, a alternativa correta é a letra "C". Recurso conhecido e improvido.

1.13. Recorrentes: DANIEL SILVA; JOÃO FELIPE; HERLES MARINHEIRO; JEFANNY SILVA LUCCA LUCENA; MARIA CLARA e THIAGO ARRAIS - QUESTÃO Nº 48.

Razões do recurso: Alegam os candidatos que não seria correto afirmar que a nossa Constituição não prevê a pena de morte, pois que, na excepcionalidade de declaração de guerra, poderá ser aplicada a pena de morte.

Manifestação da comissão: RECURSO PROVIDO. O recurso merece provimento. Há um equívoco na alternativa "D". Ela está incompleta, dado que a redação originária da alternativa seria "morte, ainda que em caso de guerra declarada", razão pela qual a questão deve ser anulada com sua extensão aos demais candidatos. Recurso conhecido e provido para declarar a questão de nº 48 NULA.

1.14. Recorrentes: ALIE LIRA; MANOEL VICTOR; JOSINALDO ALVES; ROBSON MOREIRA e HAYLLA KARYELY - QUESTÃO Nº 52.

Razões do recurso: Sustentam os candidatos que a questão nº 52 se encontra com alternativa repetida, onde as alternativas "C" e "D" possuem a mesma resposta, porém em ordens diferentes.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. O recurso não merece provimento. Segundo o art. 134, § 4º, da CF, são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a interdependência funcional. Por isso, a alternativa correta é a letra "A". O fato de existir alternativas repetidas, não interfere no raciocínio para se chegar a assertiva correta. Recurso conhecido e improvido.

1.15. Recorrente: HAYLLA KARYELY - QUESTÃO Nº 54.

Razões do recurso: Sobre a questão nº 54, na qual pergunta quais as garantias dos membros da Defensoria Pública. Questão essa, que apresenta alternativas coerentes, porém, está expresso no gabarito a alternativa "Vitaliciedade", na qual seria a incorreta, entretanto, esse termo também pode ser compreendido por alguns doutrinadores como "estabilidade", em que expressa na letra da lei 80/1994 (Art. 127, IV). Além disso, em uma pesquisa rápida pelo google, dá-se a informação de que todas as alternativas estão corretas, bem como, os termos Vitaliciedade e Estabilidade são interpretados com a mesma finalidade.

Sendo assim, compreende-se que todas as alternativas estão corretas, haja vista que na pergunta NÃO expressa que necessariamente precisa ser de acordo com a letra da Lei Complementar, o que também abre espaço para uma interpretação do mesmo resultado.

Manifestação da comissão: RECURSO IMPROVIDO. O recurso não merece provimento. Isso porque, nos termos do art. 134, § 4º, da CF, não subsiste a garantia da vitaliciedade em favor dos membros da Defensoria Pública. Por isso mesmo, a alternativa correta é a letra "B". Recurso conhecido e improvido.

2. DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA:

2.1. Em decorrência da análise dos recursos e, conseqüente, anulação das questões de nº 10 e 48, a pontuação correspondente a essas será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem ou não interposto recurso.

GABARITO DEFINITIVO			
QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA
1	D	31	B
2	C	32	B
3	C	33	A
4	A	34	D
5	C	35	C
6	B	36	A
7	B	37	A
8	A	38	D
9	B	39	B
10	NULA	40	D
11	C	41	D
12	C	42	D
13	A	43	C
14	C	44	B
15	C	45	A
16	D	46	A
17	D	47	B
18	A	48	NULA
19	C	49	B
20	B	50	B
21	C	51	D
22	D	52	A
23	A	53	D
24	B	54	B
25	B	55	B
26	D	56	D
27	A	57	C

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15468

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de julho de 2023

28	D	58	A
29	C	59	D
30	C	60	C

2.2. O resultado final do concurso será divulgado tão logo seja concluída a correção das folhas de respostas dos(as) candidatos(a) à luz do gabarito definitivo ora publicizado.

Natal/RN, 17 de julho de 2023.
Anna Karina Freitas de Oliveira
Presidente da Comissão

Bruno Barros Gomes da Câmara
Membro Titular

Paulo Maycon Costa da Silva
Membro Titular

André Gomes de Lima
Membro Titular

Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho
Membro Titular

Lídia Rocha Mesquita Nóbrega
Membro Titular

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15468

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 18 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=6OF00PCCFW-3A959N9Z5A-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6OF00PCCFW-3A959N9Z5A-P2TH9ZW2VI

